



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Pirassununga

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 161/2016

1. Tratam os autos de pedido à Diretoria de Ensino de Pirassununga, número SIC em epígrafe, sobre aposentadoria de professores.
2. Inicialmente a Diretoria não se manifestou, respondendo apenas em recurso hierárquico, quando informou que trinta e seis professores solicitaram aposentadoria à SPPREV em 2016. Insatisfeito, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. O pedido original indagava “quantos [professores] já entraram com pedido de aposentadoria”, o que foi devidamente informado pelo órgão, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 12.527/2011, não havendo que se falar em negativa de acesso à informação.
4. Em verdade, o interessado, em suas razões recursais, limita-se a afirmar que a Diretoria de Ensino “não respondeu à solicitação”, sem expor o porquê de sua insatisfação com a informação prestada. Oportuno lembrar que a Lei Estadual n. 10.177/1998 inclui entre os requisitos da petição de recurso a “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”, conforme artigo 43, inciso III.
5. Ante o exposto, considerando o atendimento da demanda inicial, na medida em que formulada, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.527/2011 e no artigo 43, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/98, ausentes as hipóteses de provimento recursal fixadas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de julho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO